

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARTINEZ & CIA LTDA		Protocolo: MAC2000767602	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 21200982041	CNPJ: 29108478000111	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 21/08/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20200696319	21/08/2020	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 25/08/2020, às 09:07:18 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QCV2ABVX.

MAC2000767602

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MARTINEZ & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular **SERGIO HENRIQUE REBÊLO MARTINEZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Teresina-PI, em 04/04/1978, portador da Cédula de Identidade nº 1.573.127, expedida pela SSP/PI em 24/12/1994, CPF nº 743.018.883-49, residente e domiciliado na cidade de Floriano/PI, na rua Defala Atem, nº 0036, bairro centro, CEP 64800-110 e **ELIZEU MARTINEZ JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Floriano-PI, em 10/03/1975, portador do CPF 590.087.763-91 e CNH 02992744378, expedida em 25/06/2018 e validade 27/04/2023 pelo DETRAN-PI, residente e domiciliado na Rua Defala Atem, 1130, bairro Irapuá I, Floriano-PI, CEP 64800-365, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **MARTINEZ & CIA LTDA**, com sede na Rodovia BR 230, nº1540, Bairro Varginha, CEP 65660-000, Barão de Grajaú/MA, registrada na Junta Comercial do Estado Maranhão, em 21/11/2017, sob o NIRE **21200982041** e inscrita no CNPJ sob o nº **29.108.478/0001-11** resolvem, assim, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DA SEDE SOCIAL:** A Sociedade Empresária Limitada gira sob a razão social **MARTINEZ & CIA LTDA** e usa a expressão **POSTO MARTINEZ** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FILIAL:** A Sociedade possui 01 (uma) filial, situada na cidade de Benedito Leite – MA, na Rua da Piçarra, SN, centro, CEP 65885-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 24/07/2020 sob nº 21900336061, CNPJ 29.108.478/0002-00.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** A Sociedade tem como objeto social:

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;  
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A Sociedade iniciou suas atividades na data do arquivamento do seu contrato social, em 21/11/2017, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, todas com direito a voto, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficará assim distribuindo entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
<b>SERGIO HENRIQUE REBÊLO MARTINEZ</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>ELIZEU MARTINEZ JUNIOR</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	100.000	R\$ 100.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio **SERGIO HENRIQUE REBELO MARTINEZ** e ao sócio **ELIZEU MARTINEZ JUNIOR**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos administradores da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade

ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos sócios administradores, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO:** Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do **balanço de resultado econômico**, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.  
**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados, conforme descrito na cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Barão de Grajaú - MA, 20 de agosto de 2020.

**SERGIO HENRIQUE REBÊLO MARTINEZ**

Sócio Administrador

**ELIZEU MARTINEZ JUNIOR**

Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARTINEZ & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
59008776391	ELIZEU MARTINEZ JUNIOR
74301888349	SERGIO HENRIQUE REBELO MARTINEZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 10:08 SOB Nº 20200696319.  
PROTOCOLO: 200696319 DE 21/08/2020 08:42.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003793680. NIRE: 21200982041.  
MARTINEZ & CIA LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/08/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)